



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

*Sección CIENTE
03/11/2020
Folio 116*

PARECER N° 89/2020

OBJETO: Projeto de lei nº 25/2020, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Ricardo Prearo).

EXPOSIÇÃO DA MATERIA: Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) no Município de Bariri (SP) e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Avalio que a matéria, tanto em seus aspectos formal e material, demonstra ser compatível com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei Orgânica do Município. O seu conteúdo, por sua vez, atende ao interesse público. Contudo, propõe-se alteração para atender a melhor técnica legislativa, de sorte que o seu substitutivo passa a ser o seguinte:

"Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Bariri (SP) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Bariri-SP.

Art.2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme Lei Federal Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (LEI BERENICE PIANA) ou outra legislação que porventura venha substituir.

Art.3º Para fins desta Lei, a Diretoria de Ação Social é competente para:

I - Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de Bariri;

II - Administrar a política de emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA); e





CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

III - Controlar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá a validade de 05 (cinco) anos, devendo ser realizado o recadastramento, e a troca da foto.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação boletim de ocorrência.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será expedida sem qualquer custo, o interessado deverá preencher pedido de requerimento e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico do Transtorno Espectro Autista (TEA) com o respectivo CID 10 F84., documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço atualizado, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico devidamente credenciado.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo a ser estabelecido pela municipalidade.

Art. 7º A Municipalidade expedirá Decreto Regulamentar no prazo de 90 dias após a vigência da Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em um prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

MEMBROS DAS COMISSÕES: Aprovamos o presente parecer.

Câmara Municipal de Bariri, 03 de novembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

| JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
|--|--------|--|
| BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Presidente e relator | APROVO | |
| FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Vice-Presidente | APROVO | |
| EVANDRO ANTONIO FOLIENI (PP) Membro | APROVO | |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO | | |
| FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Presidente e relator | APROVO | |
| BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Vice-Presidente | APROVO | |
| ARMANDO PERAZZELLI (PODEMOS) Membro | APROVO | |